



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Projeto de Parecer XX: Plano de Ação para a implementação de um quadro global, comum e fidedigno de gestão da Pesca Lúdica

Síntese

Não restam dúvidas hoje em dia que a atividade de Pesca Lúdica virá a ser cada vez mais levada em consideração e gerida ao nível Comunitário e, assim, integrada nos processos de decisão. Esta importância crescente efetua-se numa base específica, caso a caso e sem que seja procurada uma base fidedigna de conhecimentos ou perspetiva global. Afigurasse-nos necessário normalizar este processo, de modo, nomeadamente, a torná-lo mais fiável e limitar os antagonismos entre pesca lúdica e pesca profissional. Os Membros do CC Sul pretendem, por conseguinte, emitir diferentes recomendações, que permitam a aplicação de um quadro mínimo comum, para, numa primeira fase, autorizar um conhecimento aprofundado dessas atividades - pré-requisito necessário para uma gestão pertinente.

Elementos de Explicação

Em poucos anos, a integração da atividade de pesca lúdica nas políticas comunitárias passou, cada vez mais, a ser uma realidade. Após um primeiro precedente com o Atum Rabilho, foram adotadas medidas de gestão relativas à pesca lúdica no que respeita ao Robalo e, mais recentemente, ao Bacalhau do Mar Báltico. Também se prevê que certas medidas de gestão incluídas no novo quadro das medidas técnicas abrangam esta atividade. Por fim, ressaltar-se-á que o Parlamento Europeu recebeu há pouco um estudo, a fim de melhor perceber a abrangência de todas estas atividades. Para além disso, ninguém poderá negar que os objetivos incluídos na PCP só poderão ser todos realmente alcançados com a integração da pesca lúdica em determinados mecanismos de gestão. Isto verifica-se, em especial, no caso do alcance geral de uma exploração maximizada dos stocks.

O facto de a pesca lúdica estar enquadrada segundo práticas que variam entre Estados Membros, por vezes até segundo modalidades regionais, sem vontade de concertação, constitui uma obstrução a qualquer visibilidade global ou tentativa de coerência nas medidas de gestão aplicadas.

Não podemos perder de vista a diversidade dos tipos de pesca praticados pelos pescadores lúdicos, quer a partir do litoral ou em embarcações, com artes de pesca diversas e dirigidas a espécies igualmente diversas.

Tornar operacional uma gestão adaptada da pesca lúdica é, por esse motivo, uma tarefa difícil, que implicará necessariamente tempo, níveis e medidas de gestão diferentes, segundo os stocks alvejados.





6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE
+33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

A primeira prioridade deve assentar no desenvolvimento de ferramentas de conhecimento fidedignas, relativas a essas atividades. É, portanto, de recomendar a implementação de um quadro normativo ao nível comunitário para fiabilizar tais aquisições necessárias, fundamentando-se nos exemplos atualmente bem-sucedidos (Caso das Ilhas Baleares ou de Portugal).

Com base nessas informações e após o prazo necessário para estas serem fiabilizadas, poderão, nessa altura, ser adotadas medidas de gestão adequadas (TAC, limites de capturas, limitação do número de dias no mar...). No caso de um stock ter de ser alvo de uma repartição em termos de possibilidades de pesca, deverá ser obrigatório reconhecer as capturas históricas realizadas pelos pescadores lúdicos: Tanto no caso dos pareceres científicos como no âmbito das negociações políticas, pelo que esse reconhecimento possibilitará, deste modo, um impacto nulo no que respeita às atividades de pesca profissionais.

Para além disso, convém notar que as ferramentas desenvolvidas nessa perspetiva permitiriam garantir a informação correta dos pescadores lúdicos, o que constitui um pré-requisito necessário ao cumprimento das normas estabelecidas.

Os Membros do CC Sul consideram, para além disso, totalmente indispensável um reforço dos controlos para com os pescadores lúdicos, pelo que recomendam, a esse título, três medidas pragmáticas, rápidas de implementar:

- O corte obrigatório das barbatanas dos peixes conservados segundo o exemplo seguido em França, de modo a evitar qualquer risco de revenda ilegal.
- A fixação de limites diários de capturas (número de peixes, peso máximo...) para evitar eventuais desvios em termos de retiradas.
- A interdição generalizada de utilizar artes passivas (redes, palangre, nassa...) para garantir a possibilidade de devolução ao mar.

Por fim, convirá, sempre que possível, associar pescadores profissionais e pescadores lúdicos aos processos de decisão que lhes dirão respeito.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Plano de Ação pormenorizado:

1/ Melhorar os conhecimentos e acompanhar a atividade de pesca lúdica ao nível Europeu:

1a: Criação de um sistema de registo anual das pessoas que desejarem praticar pesca lúdica, à semelhança dos sistemas existentes em Portugal (Anexo a) ou nas Ilhas Baleares (Anexo b).

1b: Criação de um registo dos navios através dos quais é praticada a pesca recreativa.

1c: Criação de uma plataforma única de declaração das capturas no regresso do mar, a qual, após 2 anos de experimentação, deverá tornar-se obrigatória.

2/ Fazer convergir as práticas, para facilitar o controlo das mesmas e impedir abusos

2a: Proibir a pesca lúdica através de artes passivas.

2b: Definir um limite máximo (peso, número de indivíduos) por saída.

2c: Tornar obrigatório o corte das barbatanas de todos os peixes conservados.

2d: Aumentar os meios atribuídos ao controlo da atividade de pesca recreativa.

3/ Melhorar a formação dos pescadores lúdicos e, mais globalmente, sensibilizar à gestão do recurso

3a: Informar os praticantes das suas obrigações e eventuais alterações de normas, através de elementos transmitidos por via eletrónica.

3b: Incluir formações à gestão do recurso aquando das aulas prévias à emissão das licenças de pesca lúdica.

3c: Incluir sessões de formações à gestão dos recursos marinhos nas escolas.

4/ Definir um quadro de gestão adaptativo e adaptado

4a: Fixar o justo nível (UE, Nacional...) no que respeita à definição das medidas de gestão, em função das espécies.

4b: Se necessário, reconhecer com base em elementos fiabilizados, a atividade de pesca recreativa e integrá-la à gestão, sem impacto para a pesca profissional.

4c: Certificar-se de que todos os decisores têm a possibilidade de associar, num quadro coletivo e de parceria, pescadores lúdicos e pescadores profissionais, quando uma decisão disser respeito a ambos os setores.

4d: Fixar as medidas de gestão adequadas à gestão dos stocks, à medida que os conhecimentos forem melhorando.





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Implementação do Plano de Ação:

Recomenda-se a adoção regulamentar de uma diretiva ao nível Europeu, que possibilite simultaneamente enquadrar de modo coerente a integração da pesca lúdica à gestão e facilitar a sua implementação nos diferentes Estados Membros. Elementos precisos de calendário deverão ser decididos.

Anexo I:



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

ANEXO 1

Datos mínimos de los modelos de licencia

a) Licencia de pesca marítima recreativa individual

Fecha - Caduca a los tres años – N.º
Licencia de pesca marítima recreativa
Titular:
DNI, NIE o pasaporte n.º: Fecha de expedición:
Expedido en:
Firma de la persona titular – La persona encargada del Registro

b) Licencia de pesca marítima recreativa para embarcación

Fecha - Caduca a los tres años - N.º
Licencia de pesca marítima recreativa para embarcación
Armador:
Nombre de la embarcación:
Matrícula:
Folio:
Firma de la persona titular – La persona encargada del Registro

c) Licencia de pesca marítima submarina

Fecha - Caduca al año - N.º
Licencia de pesca marítima submarina
Titular:
DNI, NIE o pasaporte n.º: Fecha de expedición:
Expedido en:
Firma de la persona titular – La persona encargada del Registro





6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Anexo 2

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei nº 246/2000, republicado pelo Decreto Lei nº 101/2013, de 25 julho
- Portaria nº 14/2014, de 23 de janeiro

OUTRAS RESTRIÇÕES LOCAIS A CONSULTAR

- Editais das capitânias dos portos
- Regulamentos das áreas protegidas
- Regulamentos de águas interiores não marítimas (Portarias nº 560/90 a 569/90, de 19 de julho)

ATENÇÃO

CONFIRME SEMPRE O TIPO E VALOR DA LICENÇA ESCOLHIDA.

A ANULAÇÃO DE UMA LICENÇA EMITIDA E/OU A DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO SÓ SÃO EFETUADOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS.

A licença só é válida se o nº do documento de identificação civil (BI/CC) estiver correto.
Em caso de engano neste registo solicite a correção no prazo de 48 horas para o email pesca.ludica@dgrm.mam.gov.pt

PARA ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS CONSULTE www.dgrm.mam.gov.pt



PESCA LÚDICA EM ÁGUAS MARÍTIMAS E SALOBRAS

EMIÇÃO DE LICENÇAS

MULTIBANCO



DGRM — DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (SEDE)

Av. Brasília
1449-030 LISBOA - PORTUGAL
Tel: 21 3035700
Linha Azul: 21 3035703
Fax: 21 3035702
E-mail: dgrm@dgrm.mam.gov.pt
Horário de atendimento
2ª a 6ª Feira das 9h às 17h
Durante o mês de Agosto encerra das 12h30 às 14h

Coordenadas GPS: 38.696233, -9.225345

Com Apoio de:





GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu



**MAPA DE REGISTO DE ESPÉCIES
CONSTANTES DO ANEXO II DA PORTARIA Nº 14/2014
(a que se referem os nºs 2 e 3 do artigo 16º)**

Titular a) _____

_____ Registo nº b) _____

Nome da embarcação c) _____ Matrícula d) _____

Data ____ / ____ / ____ Local de Desembarque _____

ESPÉCIES CAPTURADAS E DESCARREGADAS

Designação e)	Peso f)	Comprimento g)	Local de Pesca h)	Nº da licença de pesca lúdica i)

